



ATO TRT5 Nº 0119, DE 14 DE MARÇO DE 2014 *

NORMA REVOGADA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a remoção, a pedido, definida pelo art. 36, II, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada e definiu que poderá haver remoção no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 15 da Resolução CSJT nº 110/2012, que prevê a realização de processos seletivos de remoção em âmbito interno em cada Regional;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 7, de 25 de fevereiro de 2009 do CSJT, que estabelece critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a lotação das unidades judiciárias estabelecida na Resolução nº 63/2010, com redação alterada pela Resolução nº 83/2011, ambas do CSJT;

CONSIDERANDO que a adequada movimentação de pessoal se constitui em um dos pilares da eficiência e eficácia institucional, além de assegurar a satisfação dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a movimentação de pessoal, com observância das demandas da instituição e também das múltiplas motivações de seu quadro funcional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

~~**Art. 1º** Este Ato disciplina a aplicação do instituto da remoção interna prevista no art. 15 da Resolução CSJT nº 110/2012, que implica no deslocamento com mudança de sede de servidor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5). (Artigo alterado pelo Ato nº 0007/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.01.2018, páginas 1-2)~~

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



Art. 1º Este Ato disciplina a aplicação do instituto da remoção interna prevista no art. 15 da Resolução CSJT nº 110/2012, que implica no deslocamento com mudança de sede de servidor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), bem como a utilização do instituto do teletrabalho para possibilitar o aproveitamento da força de trabalho de servidor em unidade de lotação divergente do seu domicílio pessoal, objetivando a busca da eficiência e eficácia institucional em consonância com a melhoria da qualidade de vida dos servidores do TRT 5.

Parágrafo único: A opção pela utilização do instituto do teletrabalho, por razões de conveniência e oportunidade da Administração do Tribunal, não implicará em deslocamento com mudança de sede do servidor, que terá a Secretaria de Gestão de Pessoas como sua respectiva unidade de lotação, não ensejando, conseqüentemente, o direito a percepção de ajuda de custo. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0007/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.01.2018, páginas 1-2)*

Art. 2º As remoções de servidores lotados no TRT5 observarão os quantitativos estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010, que define o número de servidores das unidades do Tribunal, vedada a remoção para as unidades que possuam quadro de servidores acima da lotação máxima prevista na referida norma, salvo nas hipóteses arroladas no inciso III do art. 3º e no § 1º do art. 12 deste Ato.

§ 1º A Administração do Tribunal poderá realizar as remoções necessárias de servidores a fim de restabelecer a distribuição uniforme de lotações nos termos da Resolução CSJT nº 63/2010.

§ 2º A remoção de servidor que atenda aos requisitos dispostos neste Ato só ocorrerá após a recomposição do quantitativo da unidade cedente, salvo se houver concordância do superior hierárquico ou se a unidade estiver com lotação acima do máximo previsto na Resolução CSJT nº 63/2010.

CAPÍTULO II

Das Remoções a Pedido do Servidor, a Critério da Administração

Art. 3º A remoção dar-se-á:

- I - de ofício, no interesse da Administração, mediante decisão fundamentada;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que for deslocado no interesse da Administração;

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 1º As remoções previstas no inciso III deste artigo, por serem obrigatórias, serão realizadas independentemente da aquiescência da unidade indicada como destino do servidor.

§ 2º No caso das remoções obrigatórias previstas no inciso III deste artigo, havendo pedidos de remoção de servidores lotados nas unidades indicadas como destino, a Administração do Tribunal poderá determinar a remoção dos referidos servidores com o fim de restabelecer a distribuição uniforme de lotações.

Art. 4º O servidor interessado em ser movimentado para qualquer unidade da Justiça do Trabalho da 5ª Região situada em outro município deverá preencher requerimento de remoção previsto na *intranet* do TRT5 com indicação de até 3 (três) municípios.

§ 1º Os requerimentos descritos no caput deste artigo serão comunicados ao magistrado, à chefia e à unidade em que o servidor se encontra lotado mediante o envio de e-mails institucionais.

§ 2º Não será aceito requerimento de remoção de servidor que esteja cedido ou removido para outro Órgão, bem como requerimento de servidor cedido por outro Órgão que esteja em exercício neste Tribunal.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste Ato aos servidores de outros Órgãos da Justiça do Trabalho em exercício ininterrupto no TRT5.

§ 4º Inexistindo vaga na cidade pretendida, o pleito será registrado para atendimento oportuno, devendo o servidor, independentemente de contato da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), registrar no sistema disponível na *intranet* eventual desistência quanto a quaisquer dos municípios escolhidos.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste Ato aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Segurança e Técnico Judiciário/Área Administrativa/Transporte que estejam no efetivo exercício das atribuições dos referidos cargos, devendo estes requererem remoção mediante petição ingressada no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – Proad. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1)*

§ 6º Não será apreciado requerimento de remoção interna formulado por servidor que já possua ou ingresse com pleito de remoção por permuta ou redistribuição de cargos para outro Órgão do Poder Judiciário, até a finalização deste. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1)*

Art. 5º O requerimento de remoção não atendido integrará lista única por município que será classificada de acordo com a pontuação a seguir descrita:

- I - ~~tempo de serviço no TRT5, considerando todos os cargos exercidos — 0,3 ponto por mês de exercício, observado o limite de 10 (dez) anos;~~

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



I - tempo de serviço no TRT5, considerando todos os cargos exercidos - 0,3 ponto por mês de exercício; *(Inciso alterado pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1)*

II - ~~data de apresentação do requerimento de remoção interna no Protocolo Administrativo do Tribunal - 0,1 ponto por dia, observado o limite de 2 (dois) anos;~~

II - data de apresentação do requerimento de remoção interna no Protocolo Administrativo do Tribunal - 0,1 ponto por dia. *(Inciso alterado pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1)*

§ 1º Para o cálculo da pontuação definida no inciso I deste artigo serão considerados os meses em que o servidor teve exercício por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço público, excetuando-se o período de exercício no TRT da 5ª Região, desde que averbado neste Tribunal até a data de início do processo de remoção;

II - maior idade.

§ 3º Em decorrência da especificidade do cargo, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal integrarão lista específica.

Art. 6º Antes do início do procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará comunicação por e-mail institucional para o servidor interessado que deverá se manifestar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a continuidade do procedimento, entendendo-se que o silêncio implicará na sua anuência quanto à sua remoção.

§ 1º A não aceitação da remoção implicará na saída do servidor da lista do referido município, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando a recusa ocorrer em virtude da peculiaridade da vaga existente no destino, tais como Assistente de Juiz, Secretário de Audiência e Calculista;

II - quando a recusa ocorrer em função de o servidor encontrar-se exercendo cargos em comissão (CJ) ou a função de confiança de Assistente de Juiz;

III - quando se tratar de servidor que possuir contra-indicação médica, comprovada por junta oficial, para desempenho das atribuições da vaga existente no destino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de desistência após o decurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º Iniciado o procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas manterá contato com o requerente e com os gestores das unidades interessadas a fim de definir, em conformidade

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



com os critérios da conveniência, oportunidade e necessidade, qual a data para a realização da movimentação.

Art. 8º O servidor só poderá ser removido, a pedido, após o exercício mínimo de 12 (doze) meses na primeira unidade de lotação.

§ 1º O servidor somente poderá ser removido novamente, a pedido, após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses da última remoção, contados do exercício no respectivo município.

§ 2º A Administração poderá, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade, remover o servidor que não preencha os prazos estabelecidos no *caput* e § 1º deste artigo quando houver vaga na cidade e inexistirem pedidos de outros servidores que atendam aos referidos prazos, observando-se, em todo caso, a ordem da lista única de requerimentos do município.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, computar-se-á o tempo de exercício prestado por servidor de outro Órgão da Justiça do Trabalho, em exercício ininterrupto no TRT5.

§ 4º Na hipótese de aplicação do § 2º deste artigo, terá prioridade a remoção do servidor que estiver em exercício por mais tempo na unidade em que se encontrar lotado. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1)*

Art. 9º Os pedidos de remoção para mais de um município ou unidade serão arquivados quando atendida qualquer uma das opções consignadas.

Art. 10. O servidor não será removido quando:

- I - estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data prevista para exercício na unidade de destino;
- II - sofrer qualquer penalidade administrativa, no prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena;
- III - estiver com avaliação de desempenho pendente, se avaliador, na data correspondente ao decurso do prazo previsto no art. 6º deste Ato;
- IV - estiver com ciência de avaliação de desempenho pendente, se avaliado, na data correspondente ao decurso do prazo previsto no art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. Os servidores não removidos por se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo terão preservadas suas posições nas listas de remoções.

Art. 11. O servidor integrante do quadro efetivo deste Tribunal, bem assim o servidor de outro Órgão da Justiça do Trabalho em exercício ininterrupto no TRT5, que for nomeado para cargo efetivo no TRT5 permanecerá no local de sua atual lotação, ainda que existam requerimentos válidos de outros servidores para aquele município, salvo nas situações que envolver especificidades de atribuições no novo cargo.

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo preservarão suas posições nas listas de remoções.

Art. 12. O servidor de outra unidade que for indicado para exercício em Gabinete de Desembargador ou para desempenho de atividade jurídica na Coordenadoria de Recurso de Revista, bem como para a função de Assistente de Juiz, em razão da especificidade das atribuições e porque tais indicações demandam maior confiança do magistrado, terá preferência sobre os demais, desde que atendido o disposto no § 2º do art. 2º deste Ato e haja vaga na lotação da unidade para a qual está sendo indicado.

§ 1º O servidor de outra unidade que for indicado para exercer o cargo de Diretor de Secretaria não se submeterá ao limite de lotação estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010, o qual, se necessário, será restabelecido nos termos do art. 2º, § 1º deste Ato.

§ 2º O servidor de outra unidade que for indicado para exercício em Gabinete de Desembargador ou para desempenho de atividade jurídica na Coordenadoria de Recurso de Revista, bem como para exercer o cargo de Diretor de Secretaria ou a função de Assistente de Juiz retornará à cidade de origem se, no prazo de até 12 (doze) meses do exercício, deixar de exercer o cargo ou a função que motivou sua remoção.

§ 3º O excesso de servidores na unidade decorrente das situações previstas no parágrafo anterior será resolvido nos termos do art. 2º, § 1º deste Ato.

§ 4º Os servidores referidos no *caput* deste artigo conservarão seus respectivos pedidos de remoção.

Art. 13. O servidor que for exonerado de cargo em comissão, após 12 (doze meses) de exercício, terá preferência na escolha da localidade que deseja laborar, ficando sua remoção condicionada à existência de vaga na lotação de alguma unidade do município escolhido e à aquiescência do superior hierárquico da unidade de destino.

Art. 14. Somente serão permitidas permutas entre servidores lotados em diferentes cidades se estes ocuparem a primeira posição, dentre os servidores lotados no município de origem, nas listas de remoção das cidades pretendidas.

Parágrafo único. As permutas de que tratam o *caput* somente serão efetuadas com a concordância dos respectivos magistrados titulares das unidades envolvidas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Os servidores que tinham pedidos protocolizados, na Secretaria de Gestão de Pessoas, em data igual ou superior a 1 (um) ano anterior à 05/12/2012, tiveram mantidas as suas posições nas listas de remoção.

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.



Art. 16. Serão realizadas as remoções de servidores com exercício inferior a 6 (seis) meses na primeira unidade de lotação, bem como as remoções de servidores com exercício inferior a 12 (doze) meses em unidade posterior à primeira lotação, cujos requerimentos foram protocolizados até 05/12/2012.

Parágrafo único. Serão realizadas as remoções de servidores com exercício entre 6 (seis) e 12 (doze) meses na primeira unidade de lotação, bem como as remoções de servidores com exercício entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses em unidade posterior à primeira lotação, cujos requerimentos foram protocolizados entre 06/12/2012 e 29/10/2013.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato TRT5 nº 0608/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de março de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 14.03.2014, páginas 2-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato nº 0262/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 26.05.2015, página 1.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

***Alterado pelo Ato nº 0007/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.01.2018, páginas 1-2.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5

****Revogado pelo Ato nº 0323/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 12.06.2023, páginas 4-5.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Normas e Divulgação – Núcleo de Preservação da Memória Institucional

Firmado por assinatura digital em 17/01/2018 15:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011701964515786.

Firmado por assinatura digital em 27/05/2015 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052701401550315.

Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031401145779885.